



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
28/12/18  
Secretaria de Gestão e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.150 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Altera os arts. 67-C e 67-D e  
revoga os arts. 67-E a 67-K, todos  
da Lei Municipal Nº 447/2007,  
inseridos pela Lei Municipal Nº  
726/2010.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 67-C da Lei Municipal Nº 447/2007, com redação dada pela Lei Municipal Nº 726/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67-CA** progressão funcional dos servidores, de uma classe para a outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível de padrão de vencimento, se dará a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício de suas atribuições no cargo.

**§1º** Será interrompida a contagem do interstício previsto no caput deste artigo em razão de:

I – penalidade disciplinar prevista na lei 804/93;

II – falta injustificada;

III – licença para trato de interesses particulares;

IV – prisão mediante sentença transitada em julgado;

V – licença para exercer mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

VI - afastamento do exercício do cargo, exceto no caso de exercício de mandato em sindicatos ou exercícios de cargo em comissão, ou para atividades fora do poder executivo municipal.

**§2º** Será suspensa a contagem do interstício previsto no caput deste artigo nas hipóteses das seguintes licenças ou afastamentos:

I – licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por gestação ou por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

doenças graves especificadas em lei, ou por doença ocupacional ou por acidente em serviço.

II – licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

III – licença para atividade político-eleitoral.

**Art. 2º** O art. 67-D da Lei Municipal Nº 447/2007, com redação dada pela Lei Municipal Nº 726/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 67-D** Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I – Ter cumprido o estágio probatório;

II – Ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - Estar no efetivo exercício de seu cargo.

**Parágrafo único:** O servidor que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir uma referência na classe, observadas as normas do artigo 67-C.

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 67-D a 67-K da Lei Municipal Nº 447/2007, inseridos pela Lei Municipal Nº 726/2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2018.

  
**Jilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

  
**Manoel Sobrinho Maia da Silva**  
Secretário Municipal Interino de Gestão e RH